## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE Estado do Paraná

Exercício: 2019

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 50, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 16/2019

Sumula: Autoriza crédito adicional especial na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Suplementação** 

06.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.001.00.000.0000.0.000.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.001.12.361.0035.2.016.

**FUNDEB 40%** 

3.3.50.43.00.00

01102 SUBVENÇÕES SOCIAIS

150.000,00

Total Suplementação:

150.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

## Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	(
02 001 00 000 0000 0 000.	(

GABINETE DO PREFEITO CHEFIA DE GABINETE

02.001.04.122.0003.2.002.

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

4 - 3.3.50.43.00.00

01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

40.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.001.00.000.0000.0.000.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.001.12.361.0035.2.016.

em 02/04/2019.

FUNDEB 40%

152 - 3.3.90.30.00.00

01102 MATERIAL DE CONSUMO

50.000,00

155 - 3.3.90.39.00.00

01102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

60.000,00

JURÍDICA

Total Suplementação:

150.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná,

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL